





# FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – FAUEPG

#### PROJETO DE EXTENSÃO - CURSOS PARA COMUNIDADE DAC

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAUEPG Nº 41/2022 - DAC/PROEX-UEPG

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa – FAUEPG em conjunto com a Divisão de Assuntos Culturais-DAC da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais-PROEX, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, torna público que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de professores de diferentes áreas de conhecimento para atuação por tempo determinado nos Cursos de Extensão da DAC/PROEX-UEPG. O credenciamento dos participantes será realizado entre os dias **07 de abril de 2022 a 21 de abril de 2022.** 

# 1. DAS VAGAS, QUALIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES GERAIS

1.1. Poderão participar deste Chamamento Público os professores microempreendedores individuais (MEI), e as empresas do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que não mantenham vínculo empregatício com nenhuma das entidades do Poder Público Estadual

Serão ofertadas conforme descrição abaixo:

- a) 01 (uma) vaga para Professor de Coral.
- b) 01 (uma) vaga para Professor de Flauta Doce.
- c) 01 (uma) vaga para Professor de Violão Popular/acompanhamento.

#### 1.2. PROFESSOR DE CORAL

1.2.1. O Professor de CORAL deve ter Graduação em Licenciatura em Música ou Bacharelado em Música e no mínimo um (01) ano de experiência comprovada como professor ou estagiário com prática na atividade de coral.







- 1.2.2. A carga horária poderá ser ampliada dependendo do interesse dos alunos acarretando abertura de mais turmas desta atividade de coral e da disponibilidade do professor. Cada turma aberta deverá ter no mínimo 05 (cinco) alunos e no máximo 15 (quinze) alunos, devido ao distanciamento exigido pelo protocolo de biossegurança. No decorrer das atividades durante o semestre letivo, caso a turma diminua o número de 05 alunos, será encerrada. Serão **pagas as horas trabalhadas** variando os dias e os horários conforme a necessidade da PROEX/DAC-UEPG e acordado com a Coordenação.
- 1.2.3. O valor mensal a ser pago será de R\$ 30,00 (trinta reais) por aluno, podendo sofrer reajustes conforme aprovação institucional.
- 1.2.4. A carga horária poderá ser ampliada dependendo do interesse dos alunos, acarretando abertura de mais turmas desta atividade e dependendo da disponibilidade do professor.

#### 1.3. PROFESSOR DE FLAUTA DOCE

- 1.3.1. O Professor de FLAUTA DOCE deve ter Graduação em Licenciatura em Música ou Bacharelado em Música, ter no mínimo um (01) ano de experiência comprovada como professor ou estagiário com prática e conhecimento demúsica, flauta doce.
- 1.3.2. A carga horária poderá ser ampliada dependendo do interesse dos alunos acarretando abertura de mais turmas desta atividade de desenho e da disponibilidade do professor. Cada turma aberta deverá ter no mínimo 05 (cinco) alunos e no máximo 15 (quinze) alunos, devido ao distanciamento exigido pelo protocolo de biossegurança. No decorrer das atividades durante o semestre letivo, caso a turma diminua o númerode 05 alunos, será encerrada. Serão **pagas as horas trabalhadas** variando os dias eos horários conforme a necessidade da PROEX/DAC-UEPG e acordado com a Coordenação.
- 1.3.3. O valor mensal a ser pago será de R\$ 30,00 (trinta reais) por aluno, podendo sofrer reajustes conforme aprovação institucional.
- 1.3.4. A carga horária poderá ser ampliada dependendo do interesse dos alunos, acarretando abertura de mais turmas desta atividade e dependendo da disponibilidade do professor.







#### 1.4. PROFESSOR DE VIOLÃO POPULAR/ACOMPANHAMENTO

- 1.5.1. O Professor de VIOLÃO POPULAR/ACOMPANHAMENTO deve ter Graduação em Licenciatura em Música ou Bacharelado em Música e no mínimo um (01) ano de experiência comprovada como professor ou estagiário com prática na atividade de Violão Acompanhamento.
- 1.5.2. A carga horária poderá ser ampliada dependendo do interesse dos alunos acarretando abertura de mais turmas desta atividade de Violão Acompanhamento e da disponibilidade do professor. Cada turma aberta deverá ter no mínimo 05 (cinco) alunos e no máximo 15 (quinze) alunos, devido ao distanciamento exigido pelo protocolode biossegurança. No decorrer das atividades durante o semestre letivo, caso a turma diminua o número de 05 alunos, será encerrada. Serão pagas as horas trabalhadas variando os dias e os horários conforme a necessidade da PROEX/DAC-UEPG e acordado com a Coordenação.
- 1.5.3. O valor mensal a ser pago será de R\$ 30,00 (trinta reais) por aluno, podendo sofrer reajustes conforme aprovação institucional.
- 1.5.4. A carga horária poderá ser ampliada dependendo do interesse dos alunos, acarretando abertura de mais turmas desta atividade e dependendo da disponibilidade do professor.

# 2. DAS INSCRIÇÕES

Período: 07 de abril de 2022 a 21 de abril de 2022.

- 2.1. As inscrições deverão ser realizadas online, exclusivamente no endereço eletrônico <a href="https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital/geral">https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital/geral</a> até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 21 de abril de 2022.
- 2.2. Na descrição simplificada do assunto, a empresa deverá escrever: "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAUEPG Nº 41/2022 DAC/UEPG".
- 2.3. Na descrição da solicitação, a empresa deverá escrever: "Encaminho em anexo a documentação obrigatória para concorrer a vaga de Profissional com CNPJ Projeto de Extensão Cursos DAC/PROEX-UEPG".
- 2.4. A DAC/PROEX-UEPG e a FAUEPG não se responsabilizarão por inscrições não concretizadas devido a falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou por outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.







- 2.5. O preenchimento de todos os campos da Protocolo Digital é responsabilidade da empresa.
- 2.6. No momento da inscrição, a empresa deverá anexar no sistema a documentação relacionada no item 5.1. em um único arquivo em formato PDF, com tamanho máximo de 20 MB.
- 2.7. Somente devem ser incluídos no arquivo único os documentos listados no item 5.1. e de comprovação do currículo Lattes (subitem 5.1, alínea g) relativos aos requisitos obrigatórios (itens 1.1.1 ou 1.2.1) e Instrumento de Avaliação presente no Anexo II deste edital.
- 2.9. Não serão homologadas inscrições com excesso de documentação inválida para a contagem de pontos deste edital, conforme delimitado nos itens 1.1.1 ou 1.2.1 e Anexo II.
- 2.10. Caso os documentos não sejam anexados, a inscrição não será homologada.
- 2.11. A coordenação da DAC/PROEX-UEPG não se responsabilizará pelas inscrições realizadas fora do período estabelecido ou por documentação digital comprobatória inelegível ou incompleta, o que acarretará eliminação da empresa no processo.
- 2.12. A anexação dos documentos ao sistema é permitida apenas no momento da inscrição, não sendo aceito envio em outro momento por qualquer outra via.
- 2.13. Em hipótese alguma serão admitidos juntada de documentos ou aditamentos posteriores à finalização da inscrição no sistema.
- 2.14. Não será possível alterar ou adicionar informações e/ou documentos após a finalização da inscrição.
- 2.15. Serão consideradas apenas as informações e/ou documentos colocados no sistema de inscrição.
- 2.16. Ao inscrever-se, a empresa aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste edital, não podendo alegar desconhecimento do seu conteúdo, como também deve certificar-se de que atende aos requisitos estabelecidos para a função, sob pena de não homologação da inscrição.

# 3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

- 3.1. Deverá ser entregue a FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo I), a qual será preenchida no ato da inscrição.
- **3.2.** Deverão ser entregues os documentos comprobatórios listados no item 5.1 em cópias legíveis, juntamente com a Ficha de Inscrição, **em arquivo único.**







# 4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1. O processo de seleção ocorrerá em duas etapas:
- 1) homologação da inscrição (Anexo I) e requisitos obrigatórios (itens 1.1.1 ou 1.2.1), de caráter eliminatório;
- 2) prova de títulos, através da análise de currículo Lattes mais documentos comprobatórios (Anexo II), de caráter classificatório;

# 5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

### 5.1. 1º ETAPA – INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ANÁLISE

A empresa deverá realizar sua inscrição conforme informado no item 2, no período de: **07 de abril de 2022 a 21 de abril de 2022**, entregando a seguinte documentação:

#### Documentos requeridos para a empresa - CNPJ.

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo I);
- b) Fotocópia de documento que comprove a inscrição como pessoa jurídica (certificado da condição de microempreendedor individual CCMEI ou Certidão da

Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizadas, em que conste expressamente a condição que será comprovada);

- c) Fotocópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Fotocópia da Carteira de Identidade (RG);
- e) Fotocópia do documento para comprovação do curso de nível de superior, conforme item 1.1.1 ou 1.2.1;
- f) Fotocópia do documento para comprovação do tempo de experiência, conforme item 1.1.1 ou 1.2.1;
- g) Currículo Lattes e documentos comprobatórios (portfólio) que pontuam na análise do currículo (Anexo II).

OBS: todos os documentos exigidos, inclusive o portfólio, necessariamente deverão ser enviados digitalmente por e-mail (<a href="https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital/geral">https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital/geral</a>)

#### 5.2. 2ª ETAPA – PROVA DE TÍTULOS

- 5.2.1. A Prova de Títulos composta pela análise de currículo Lattes mais documentos comprobatórios será de caráter classificatório, e terá como base o instrumento de avaliação em anexo a este Edital (Anexo II);
- 5.2.2. Os itens avaliados nesta etapa estão descritos no Instrumento de Avaliação (Anexo II).







5.2.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, destacar, através da ferramenta "realçar texto" do próprio pdf/word, os itens a serem avaliado no Currículo Lattes, caso contrário, a inscrição será indeferida.

### 5.5. CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 5.5.1. As empresas credenciadas, em ordem de classificação, serão divulgadas em Edital na página da FAUEPG (https://www.fauepg.org.br) e no Mural da DAC/PROEX-UEPG (praça Marechal Floriano Peixoto, nº 129 centro), até dia **25 de abril de 2022**.
- 5.5.2. A classificação final será resultado da Nota da Prova de Títulos
- 5.5.3. Dos atos decorrentes deste procedimento qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

### 6. DA CONTRATAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

- 6.1. O credenciamento da empresa não gera qualquer direito a contratação ou vínculo empregatício com a FAUEPG ou UEPG, sendo que após a seleção e aprovação do da empresa, será realizado CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
- TEMPO DETERMINADO), condicionado à disponibilidade financeira/orçamentária da DAC/PROEX-UEPG junto a FAUEPG.
- 6.2. A empresa selecionada fica obrigado ao cumprimento da carga horária e horário de cada função estabelecida.
- 6.3. A empresa deverá ter disponibilidade para início no dia 03 de maio de 2022.
- 6.4. Após a assinatura do contrato, o mesmo só poderá ser rescindo pelo Contratado com aviso prévio ao Contratante de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 As empresas aprovadas deverão comparecer no dia **03 de maio de 2022** na Fundação da UEPG na Rua Siqueira Campos nº 123, Bairro Uvaranas, para assinatura do contrato.
- 7.2. O contrato terá duração de **maio a dezembro de 2022**, podendo ser renovado respeitado o limite máximo de 2 (dois) anos;
- 7.3. O contratado atenderá as necessidades da DAC/PROEX-UEPG no desenvolvimento de seus programas, convênios e projetos;
- 7.4. Os resultados das etapas e divulgação final do processo seletivo serão publicados







via Edital na página da FAUEPG (https://www.fauepg.org.br);

- 7.5. O presente Edital terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogável uma vez, por igual período.
- 7.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 7.7. A DAC/PROEX-UEPG, poderá editar ato específico e reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital;

# 8. DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL

8.1. Ao efetuar sua inscrição, a empresa aceita, irrestritamente, as normas estabelecidas neste Edital, assim como as demais normas estabelecidas pela FAUEPG em conjunto com DAC/PROEX-UEPG, para realização do processo seletivo.

### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A contratação de MEI – Microempreendedor Individual, ME - Microempresa, EIRELI, Sociedade Limitada ou outra modalidade jurídica permitida em lei se dará nos termos do Artigo 4º-A, § 2º da Lei 6.019/74 e não implica em vínculo empregatício com

quaisquer das entidades envolvidas;

- 9.2. A divulgação do resultado final do processo de seleção será realizada por meio de Edital na página da FAUEPG (<a href="https://www.fauepg.org.br">https://www.fauepg.org.br</a>);
- 9.3. Em caso de não preenchimento da vaga por parte do primeiro colocado classificado em cada vaga, a administração da DAC/PROEX-UEPG e FAUEPG realizarão a convocação do segundo colocado e assim sucessivamente, até que a vaga seja preenchida, respeitando o número de profissionais aprovados em cada vaga e os prazos estabelecidos nos editais de convocação publicados na página da FAUEPG (https://www.fauepg.org.br);
- 9.4. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone: DAC (42) 3220-3494 ou FAUEPG (42) 3025-6456;
- 9.5. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Administração da DAC/PROEX-UEPG e FAUEPG; Ponta Grossa-PR, 07 de abril de 2022.

Profa. Dra. Adriana Rodrigues Suarez Chefe da Divisão de Cultura e Arte DAC/PROEX Prof. Sinvaldo Baglie Presidente da FAUEPG







# ANEXO I – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 41/2022 FICHA DE INSCRIÇÃO – EMPRESA COM CNPJ

IDENTIFICAÇÃO						
NOME DA EMPRESA						
CNPJ:						
NOME	NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:					
RG:		CPF:				
PIS:						
TC1.	FIXO: ( )	E-mail:				
TEL:	CELULAR: ( )					
	ENDEREÇO	COMERCIAI	L			
RUA:		N°:	BAIRRO:			
CIDAD	E:	1	CEP:			
	DADOS ACADÊMICO	S DO RESPO	ONSÁVEL			
GRADI	UAÇÃO EM:					
	DE FORMAÇÃO MAIS ALTO:					
( ) G	Graduação ( ) Especialização					
	VAGA PRETENDIDA	9	•			
( ) FLAUTA DOCE ( ) CORAL ( )VIOLÃO POPULAR						
DECLARAÇÃO						
	ARO, no ato desta inscrição, poss					
-	te edital, sendo todas as inf	ormações p	orestadas de minha inteira			
responsabilidade.  Ponta Grossa – PR de		de	de			
Toma crossa Tri,ac						
Assinatura do(a) Profissional (a)						







### ANEXO II – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 41/2022 INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Profissiona I CNPJ	DESCRIÇÃO
1.	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
1.1	Comprovação de formação mínima – item 1.1.1 ou 1.2.1.
1.2	Experiência de, no mínimo, um ano na área de atuação referente a vaga – item 1.1.1 ou 1.2.1.

#### **REQUISITOS CLASSIFICATÓRIOS**

2.	REQUISITOS CLASSIFICATÓRIOS			
2.1	TITULAÇÃO (Considerar somente a maior titulação)	Cálculo de pontos	Limite	Pontuaçã o
2.1.1	Doutorado		2,00	
2.1.2	Mestrado		1,50	
2.1.3	Especialização na área objeto da vaga, com duração mínima de 300 horas.		1,00	
2.1.4	Especialização em área afim a área objeto da vaga, com duração mínima de 300 horas.		0,50	
	Sub Total	Maior titulação	2,00	
2.2	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Cálculo de pontos	Limite	Pontuaçã o
2.2.1	Cursos, palestras ou eventos de Formação Complementar na área da vaga pretendida.	n° de horas x 0,01 =	2,00	
2.2.2	Cursos, palestras ou eventos ministrados na área da vaga pretendida.	n° de horas x 0,01 =	2,00	
2.2.3	Experiência Profissional na área da vaga pretendida, educação formal e/ou informal.	n° de anos x 0,20 =	2,00	
2.2.4	Participação em Projetos de Ensino na área pretendida.	n° de meses x 0,04 =	0,50	
2.2.5	Participação em Projetos de Pesquisa e de Extensão na área pretendida.	n° de meses x 0,04 =	0,50	
2.2.6	Artigos completos publicados em periódicos na área pretendida.	n° de artigos = x 0,10	0,50	
2.2.7	Trabalhos apresentados no portfólio (produções artísticas, fotografias eventos)	n° de trabalhos = x 0,10	2,0	
2.2.8	Organização de Eventos, congressos, exposições e feiras na área pretendida.	n° de eventos = x 0,05	0,50	
	TOTAL	Soma Total	10,00	







# ANEXO III – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 41/2022

CONTRATO Nº
A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da
Universidade Estadual de Ponta Grossa – FAUEPG, estado do Paraná, pessoa
jurídica de direito privado, com sede na Rua Siqueira Campos nº 123 CEP 84031-030, inscrita no CNPJ sob o n° 08.574.460/0001-35, neste ato representada pelo <b>Senhor</b>
Presidente SINVALDO BAGLIE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº
, SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº , residente e
domiciliado na Rua, nesta cidade e comarca, doravante denominada
CONTRATANTE e,
. CEP . fone: inscrita no CNPJ sob o n°
, representada, portador da
representada , portador da Cédula de Identidade RG sob nº e do CPF/MF , residente e domiciliado na cidade de
, residente e domiciliado na cidade de doravante designada
designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de para atuação como
profissional por tempo determinado no Projeto de Extensão "Cursos DAC/PROEX-
UEPG", nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública 41/2022.
1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública, identificado no
preâmbulo e à empresa vencedora, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1 – O prazo de vigência deste contrato é demeses, com início na data de
/e terá sua eficácia após a assinatura;
2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem
natureza continuada;
2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a DAC/PROEX-UEPG
mantém interesse na realização do serviço;
2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente
vantajoso;







- **2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- **2.1.6.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à
CONTRATADA, o valor de (_) por aluno perfazendo o valor total de R\$
(), em_ meses, no caso de turmas com no mínimo 05 (cinco)
alunos. Esse valor é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADAS
quaisquer direitos, caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência.
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas
decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,
trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,
frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação,
salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas
alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 20 dias, após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, nos seguintes termos:
- a) Solicitação protocolada pela CONTRATADA, acompanhada de relatório circunstanciado da realização dos serviços (dias trabalhados, materiais utilizados, etc.)
- b) O fiscal do contrato, após a conferência dos serviços, fará o recebimento definitivo, anexando ao processo o relatório de fiscalização, conforme Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos.
- c) O fiscal do contrato deverá verificar:
- A produção dos resultados acordados;
- Frequência do profissional contratado;
- Execução das atividades contratadas e a qualidade mínima exigida;







- Utilização de recursos materiais para a execução do serviço, ou utilização com qualidade inferior a demandada.
- **5.2** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões negativas federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS);
- **5.3** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento:
- **5.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- **5.5** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **5.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (quando houver);
- **5.7** Os pagamentos dos serviços efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto a FAUEPG;

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- **6.1** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **6.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, mediante avaliação e parecer da Presidência da FAUEPG;
- **6.3** O reajuste será realizado por apostilamento.

# CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.







# CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital de Chamada Pública 41/2022.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital de Chamada Pública 41/2022.

# CLÁUSULA NONA - FRAUDE E CORRUPÇÃO.

**10.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática de colusão": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.







#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

#### 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- **11.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;
- **11.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **11.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

<b>12.1</b> A fiscalização ficará a cargo da professora	Adriana Rodrigues Suarez, CPF i	n°
, residente e domiciliado	, Chefe da Divisão d	ək
Cultura e Arte da DAC/PROEX-UEPG.		

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE DADOS

Cada uma das partes, por si e por seus funcionários, compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando







sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

Parágrafo primeiro - Este contrato, assim como as demais informações da CONTRANTANTE, são protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), portanto, senhas de acesso a redes sociais, sites, e-mail, documentos pessoais, informações estratégicas e de negócios e demais dados fornecidos são documentos protegidos e criptografados com etapas de acesso.

**Parágrafo segundo** - Caso a CONTRATADA descumpra o parágrafo primeiro da presente cláusula poderá ser punida legalmente conforme determinada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo. Ponta Grossa, 03 de maio de 2022.

Representante legal da

Representante legal da

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

















